

PROJETO DE LEI Nº 07 2.020.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do retroativo da reposição salarial aos servidores do Município de Cambé do ano de 2.019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o retroativo da reposição salarial do exercício de 2019, conforme Lei nº 2.968, de 17 de setembro de 2.019, compreendendo os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2.019 sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1, do anexo I, da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012.

Parágrafo único. Os valores compreendidos nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data do pagamento.

Art. 2º A reposição salarial de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 17 de fevereiro de 2.020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Município

Cambé, aos 17 de fevereiro de 2.020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

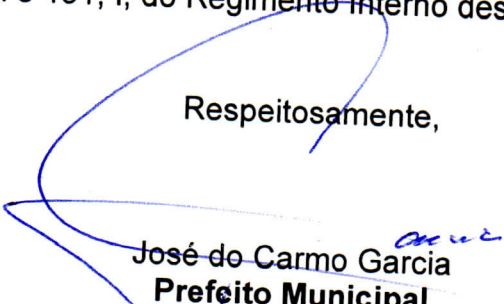
Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 07/2020 que dispõe sobre a concessão do retroativo da reposição salarial aos servidores do Município de Cambé do ano de 2019.

Os reajustes/reposição salariais dos servidores públicos constituem-se verdadeiros direitos assegurados constitucionalmente. Não se trata de mera faculdade, mas de imposição fixada na Constituição Federal em seu art. 37, X, bem como, no art. 45 da Lei Municipal nº 1.718/2003; arts. 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 2.531/2012 e arts.37 e 38 da Lei Municipal nº 2.532/2012.

A presente matéria, vem assegurar ainda mais esse direito, uma vez que, autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial do exercício de 2019, conforme Lei nº 2.968, de 17 de setembro de 2.019. O referido retroativo compreende os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto do exercício de 2019, cuja previsão de pagamento será de março a maio/2020, conforme arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município.

Neste sentido, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 17 de fevereiro de 2.020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº 07 /2.020.

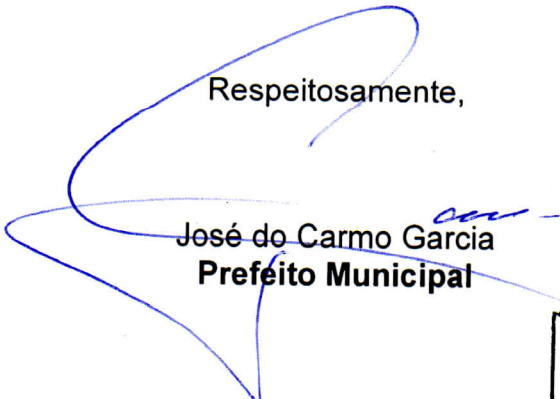
Senhor Presidente,


Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 07 /2.020**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a concessão do retroativo da reposição salarial aos servidores do Município de Cambé do ano de 2.019.

Solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	<u>5317</u> / <u>2020</u>
Recebido em:	<u>18/02/20</u> às <u>09:50</u>
Protocolista	<u>Jaqueline</u>